

LEI MUNICIPAL Nº 3.471/2020

Autoriza a antecipação de férias durante a suspensão das atividades determinada em razão da pandemia do coronavírus.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 027/2020, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 15/2020, o Prefeito Municipal poderá determinar a concessão de férias aos servidores com período aquisitivo de doze meses ainda não transcorrido.

Parágrafo único: A antecipação das férias, concedida com fundamento na suspensão das atividades, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada ao servidor com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

Art. 2º. Excepcionalmente, o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado na folha de pagamento subsequente ao mês do gozo das férias.

Parágrafo único O terço constitucional será pago juntamente com a última parcela da gratificação natalina.

Art. 3º. Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Público pagará, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 2020.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.06.2020.

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento